



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Lei nº 440/2001,

Corumbáiba, 27 de Dezembro de 2001.

“Institui o Programa Municipal “Apoio à Empresas”, dispõe sobre a concessão de incentivos à instalação e ampliação de empresas comerciais, industriais e de serviços e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Apoio à Empresas”, com medidas que visam, à nível municipal, a incrementação das atividades empresariais, nas áreas da indústria, comércio e de serviços, proporcionando, por meio de incentivos, a instalação de empresas, bem como a ampliação das já existentes, no município de Corumbáiba, entendidas como importantes na propulsão do progresso sócio-econômico e dá infra-estrutura, bem como a geração de emprego e renda ao cidadão.

Art. 2º - O Programa “Apoio à Empresa”, compreenderá os seguintes incentivos:

- 1 – Proceder edificações, tais como:
 - a) Construção de galpões;
 - b) Construção de depósitos;
 - c) Construção de escritórios;
 - d) Construção de armazéns;
 - e) Construção de lojas;
 - f) Construções outras que servirão para atividades afins.
- 2 – Aquisição e doação de áreas destinadas a construção e funcionamento das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- 3 – Terraplanagem das áreas destinadas ao funcionamento das empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;
- 4 – Construção de infra-estrutura básica, como rede de energia elétrica e de água, visando atender aos empreendimentos;
- 5 – Abertura de vias de acesso;
- 6 – Pavimentação de vias de acesso;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

7 - Construção de galerias de águas pluviais e rede de esgoto, estação de tratamento de esgoto, dentro das normas aplicáveis à espécie;

8 - Construção de aterros sanitários, reciclagem de lixo quando necessárias e compatíveis, bem como formular, implementar e avaliar todas políticas próprias e adequadas de proteção ambiental.

Art. 3º - As regras de conduta, para o critério seletivo das empresas interessadas e estabelecerem-se no Município de Corumbáiba, serão as decorrentes do interesse do Município.

Art. 4º - O Município poderá desenvolver projetos para treinamento e formação de mão de obra, em parceria com outras entidades, visando a qualificação do cidadão e direcionando-os ao mercado de trabalho oferecido, decorrente dos empreendimentos incentivados.


Art. 5º - Ao empreendimento já existente, será permitido a seu enquadramento nos benefícios da presente Lei, desde que seja projeto de expansão do empreendimento.

Art. 6º - O enquadramento e o acompanhamento do empreendimento incentivado, dar-se-á a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício da direção superior da administração, como auxílio de seu secretariado, ou por pessoa e ou comissão escolhida especificamente para tal fim.

Art. 7º - O Executivo poderá estabelecer prazos para concretização do empreendimento, convocar o estabelecimento a adequar projetos, podendo ainda suspender o benefício quando lhe aprouver ou em decorrência à desobediência ou infringência de normas quaisquer esfera governamental, assegurados os princípios do processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal